

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2889
19 de Maio de 2026

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

COMUNICADO

Em atendimento ao disposto no artigo 25, parágrafo único c/c artigo 27, ambos da PORTARIA/INPI/PR Nº 40, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, torno público a decisão pela prorrogação, no âmbito do Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial - PDPI, do projeto “Aprimoramento da metodologia de projeção de demanda de ativos de propriedade industrial”, pelo período de 12 meses a contar de 01/06/2026. Com a consequente renovação da bolsa do pesquisador mestre **Aitcheou Galthier Zountchégnon**, conforme justificativa e autorização contidas no processo SEI nº 52402.006605/2023-80.

Luís Henrique Romani de Campos

Responsável Técnico do Projeto

PORTARIA DE PESSOAL /INPI/DIRAD Nº 31/2025



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

PORTARIA NORMATIVA INPI/PR Nº 069, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria INPI/PR nº 07, de 14 de janeiro de 2022, para instituir regra de transição aplicável ao exame de pedidos de registro de desenho industrial, em razão da vigência da segunda edição do Manual de Desenhos Industriais.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Também das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 159 e pelo inciso III do art. 163 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da PORTARIA/INPI/PR Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 52402.000837/2026-77, resolvem:

Art. 1º A Portaria/INPI/PR nº 07, de 14 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15-A. Os pedidos de registro de desenho industrial protocolados até 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor da segunda edição do Manual de Desenhos Industriais, que se encontrem pendentes de exame, serão analisados de acordo com as regras previstas na primeira edição do Manual de Desenhos Industriais, quando a aplicação das regras em vigor puder resultar em prejuízo à proteção reivindicada.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, igualmente, às petições de cumprimento de exigência protocoladas em resposta a exigência técnica formulada pelo INPI durante a vigência da primeira edição do Manual de Desenhos Industriais, desde que pendentes de exame.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor(a) de Marcas e Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 08/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 14/05/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469086** e o código CRC **F9C5D1EE**.